



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 303, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a doação do terreno anexo à Casa da Criança de Taquarituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º Fica autorizada a doação das seguintes áreas de terreno urbano, neste município de Taquarituba:

ÁREA 1:

Proprietário: Município de Taquarituba
Matrícula n.º: 3.480
Local: Rua Capitão José Cesário de Campos
Município: Taquarituba
UF: São Paulo
Área: 280 m²

DESCRIÇÃO ÁREA 1: “O terreno urbano sem benfeitorias situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, nos fundos da Rua Doutor Campos Salles – Setor 19 01 13 – com a área superficial de duzentos e oitenta (280) metros quadrados, medindo oito (8) metros na confrontação de Eugenio Pinto da Fonseca; igual medida nos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquarituba; trinta e cinco (35) metros de um lado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquarituba, sucessora de Eugenio Pinto da Fonseca e trinta e cinco (35) metros de outro lado, confrontando com Eugenio Pinto da Fonseca, pelo terreno remanescente.”

ÁREA 2:

Proprietário: Município de Taquarituba
Matrícula n.º: 3.481
Local: Rua Capitão José Cesário de Campos
Município: Taquarituba
UF: São Paulo
Área: 148,40 m²

DESCRIÇÃO ÁREA 2: “Um terreno urbano sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba nos fundos do terreno situado a Rua Doutor Campos Salles – Setor 09 07 05 C – com a área superficial de cento e quarenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados (148,40 m²), medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50 m) na confrontação de Lázaro Pereira dos Santos; dez metros e setenta centímetros (10,70 m) na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

confrontação de Eugenio Pinto da Fonseca pelo terreno remanescente; quatorze (14) metros de um lado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquarituba e quatorze (14) metros de outro lado, confrontando com a Prefeitura Municipal de Taquarituba, sucessora de Eugenio Pinto da Fonseca.”

Artigo 2.º A cópia das matrículas com averbação das destinações para atividade hortigranjeira da Casa da Criança de Taquarituba, bem como pátio para recreação, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3.º A doação em apreço se faz necessária para a regularização e adequação do prédio da entidade as normas, e fica condicionada a continuidade do serviço realizado pela entidade nesta municipalidade.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 18 de agosto de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária